



spie batignolles

international

TÚNEIS DE DRENAGEM DE LISBOA

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TUNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E
INTERVENÇÕES ASSOCIADAS



PROJETO DE EXECUÇÃO

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO
(RECAPE)**

VOLUME 4 – ANEXOS

ANEXO 15 – DESPACHO 13/DMU/CML/2021

NOVEMBRO 2021

GER-GER-GER-PE-REL-RCE-04.15-R0



Responsável pelo RECAPE



PÁGINA EM BRANCO

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (RECAPE)

ÍNDICE GERAL

VOLUME 1 – RESUMO NÃO TÉCNICO

VOLUME 2 – RELATÓRIO BASE

VOLUME 3 – PEÇAS DESENHADAS

VOLUME 4 – ANEXOS

Data	Revisão	Descrição	Redação	Verificado	Aprovado
2021/11	0	Primeira emissão do documento	VÁRIOS	ER	RC

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (RECAPE)

VOLUME 4 – ANEXOS

ANEXO 15 – DESPACHO nº 13/DMU/CML/2021



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Despacho n.º [13/DMU/CML/2021]

Assunto: Consultas internas

No âmbito da apreciação de processos urbanísticos, nomeadamente de controlo prévio, é frequente a necessidade de consultar outros serviços municipais sobre matérias específicas e que carecem de uma análise mais especializada.

Sem prejuízo das vantagens associadas à promoção dessas consultas, não é possível desvalorizar o seu peso na tramitação processual, pelo que é essencial definir claramente as situações em que as consultas devem ser definidas, detalhando o que já foi definido anteriormente, a este propósito, no Despacho Conjunto n.º 92/P/2009, publicado no Boletim Municipal de 16 de julho de 2009, cujo teor foi reiterado no Despacho n.º 34/P/2013, publicado no Boletim Municipal de 30 de maio de 2013.

Recorde-se, sobretudo, que, de acordo com aqueles despachos os pedidos de parecer a outro serviço municipal só deveriam existir, nas situações discriminadas no referido despacho ou previstas em regulamento e que, sendo efetuadas as consultas, deviam as mesmas ser respondidas no prazo de 10 dias úteis, findos os quais o procedimento prosseguiria independentemente de ter sido emitido o parecer, de forma a não prejudicar o andamento do procedimento.

O prazo tem sido entendido como indicativo, considerando que são conhecidas as dificuldades de muitos serviços em promover uma resposta atempada, perante a multiplicidade de pedidos e de processos em curso. Contudo, é importante ter em consideração a regra estabelecida e, ultrapassado o prazo para resposta, quando se entenda que é necessário prosseguir o procedimento, avisar o serviço auscultado dessa situação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Nesta fase, incluímos orientação sobre as consultas a realizar dentro da DMU, ao Departamento de Planeamento Urbano e ao Departamento de Espaço Público, assim como se detalha as situações típicas que suscitam consulta ao Departamento de Gestão de Mobilidade da Direção Municipal de Mobilidade (DMM) ou à Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE).

Com particular relevância, salienta-se a necessidade de passar a realizar consultas com vista à proteção das infraestruturas que integram o Plano Geral de Drenagem de Lisboa. Com efeito, além da disciplina prevista no PDM e das zonas de proteção que, nessa sede, são associadas às infraestruturas de drenagem de águas residuais, detetou-se a necessidade de passar a promover consultas à equipa municipal respetiva quando a intervenção ocorra numa zona de influência mais alargada, sem prejuízo de ulteriores medidas que venham a ser previstas, nomeadamente, ao nível dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

A. Consulta ao DPU

O Departamento de Planeamento Urbano deve ser consultado nas seguintes situações:

- a) Em operações localizadas em espaços a consolidar, com vista a apreciar se existe necessidade de prévia delimitação de uma unidade de execução ou se estamos no âmbito das exceções a esta situação, previstas no artigo 58.º, n.º 5, do Regulamento do PDM;
- b) Para aferição da necessidade de cedências para o domínio municipal, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, em operações urbanísticas de loteamento, com impacte relevante ou com impacte semelhante a loteamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes do artigo 88.º do RPDML, nas condições que a seguir se detalham.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Quando as operações urbanísticas em apreciação apresentam défice das áreas mínimas de cedência, a dispensa total ou parcial de áreas a ceder para o domínio municipal, com pagamento da correspondente compensação, deve ser devidamente justificada, com suporte no contexto urbano, e objeto de parecer dos serviços municipais competentes, conforme resulta do disposto no artigo 89.º do RPDML e no artigo 10.º do RMUEL.

Neste âmbito, a dispensa de cedências para espaços verdes e espaços de utilização coletiva deve considerar vários fatores, atendendo nomeadamente aos seguintes documentos:

1. Carta da área de influência dos espaços verdes em Lisboa

A qual teve por base o levantamento dos Parques e jardins existentes e uma área de influência de 300 m, usada como Indicador (adaptado) do European Green Capital (Capítulo 4, Sustainable Land Use, “Percentage of people living within 300 m of green urban areas of any size”), que corresponde a uma unidade temporal de aproximadamente 10 minutos.

2. Carta da Permeabilidade relativa do substrato geológico.

A qual tem base na avaliação das características estruturais e litológicas das formações geológicas e sua caracterização e classificação do ponto de vista do potencial de percolação e armazenamento de água, atendendo, ainda, aos ensaios de permeabilidade realizados em campanhas de prospeção.

Nas áreas cartografadas como de permeabilidade alta ou permeabilidade média a alta, deve evitar-se a impermeabilização do solo, de forma a promover a infiltração das águas pluviais e evitar a sua descarga na rede de drenagem.

3. Carta da intensidade da ilha de calor.

As projeções climáticas para o século XXI identificam para Lisboa o aumento da temperatura como o risco climático com maior impacto na saúde pública.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

O Projeto cofinanciado pelo POSEUR/Fundo de Coesão – “Cartografia de Vulnerabilidade Térmica: Mapeamento dos Efeitos das Ondas de Calor em Lisboa, face às Projeções Climáticas” permitiu aprofundar o conhecimento sobre as Ondas de Calor e as Ilhas de Calor Urbano (ICU) na cidade de Lisboa. Um dos Estudos, integrado no referido Projeto, cartografa, com base nas projeções climáticas e nos tipos de tempo locais, a intensidade da ICU, em todo o Município.

Para o desenvolvimento de projeto e intervenções no espaço público que permitam a minimização e adaptação ao aumento da temperatura, devem ser considerados os espaços com Intensidade da ICU acima de 1,5°C. Os materiais a utilizar deverão ter baixa condutividade e albedo elevado, devendo ser introduzidas soluções de ensombramento natural e/ou elementos de ensombramento amovíveis. Deverá ainda ser tida em conta a estrutura verde existente, a exposição solar, a orientação aos ventos predominantes, os materiais dos pavimentos e os materiais de revestimento das fachadas dos edifícios existentes entre outros.

Em qualquer caso, é possível definir, desde já, que não é necessária a consulta ao DPU nas seguintes situações:

1. Em área abrangida por um plano de urbanização, de pormenor ou por unidade de execução, nos quais não estejam previstas cedências de áreas para equipamentos ou espaços verdes ou de utilização coletiva a afetar à operação em causa;
2. Se a área a ceder for inferior a 200 m², dado que, nas cedências para o domínio municipal de espaços verdes e de utilização coletiva, só são contabilizadas, para efeitos de aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes do artigo 88.º do RPDML, as áreas verdes com mais de 200m² e não existem equipamentos que possam ser instalados em área menor;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Pelo contrário, será necessária consulta ao DPU nas seguintes situações:

1. Sempre que a área a ceder seja superior a 500m²

Tendo em conta as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches, previstas na Portaria n.º 262/2011, de 31 de Agosto, as áreas mínimas de dimensionamento de equipamentos coletivos consagradas nas normas para a programação e caracterização de equipamentos coletivos da ex-DGOTDU (atual DGT), de 2002, as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos Lares de idosos, previstas na Portaria n.º 67/2012, 21 de Março, bem como as Recomendações Técnicas para Equipamentos Sociais (2009) do ISS, IP, a área mínima de cedências a considerar para esse efeito é de cerca de 500m².

2. Se a área a ceder for igual ou superior a 200m² e inferior a 500m² e quando se perspetivar que a cedência se destina a espaços verdes e de utilização coletiva (dado que esta área não é suficiente no caso de equipamentos de utilização coletiva), devendo, nessa situação, ponderar-se a necessidade de consulta do DEP.

B. Consulta ao DEP

Quando a operação preveja ou deva prever cedências para espaços públicos e de utilização coletiva, deverá ser realizada consulta do DEP, o qual deve articular-se com as estruturas da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), tendo em vista os seguintes objetivos:

- a)** Concretizar a política ecológica municipal, através da aplicação de medidas de combate às alterações climáticas e do desenvolvimento da infraestrutura verde,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

que integre os espaços não edificados da Cidade, nos quais devem ser criteriosamente aplicadas opções de requalificação do espaço público;

- b) Melhoria contínua da qualidade do espaço público da cidade, com implicações na melhoria do respetivo usufruto por parte dos cidadãos, optando-se por soluções de continuidade da estrutura ecológica integrada, nomeadamente através do aumento das superfícies permeáveis, do aumento das áreas plantadas, do aumento da arborização dos arruamentos e da criação de uma rede de mobilidade ativa.

Sem prejuízo de outras situações em que se justifique a consulta do DEP, quando estejam em causa cedências, a mesma deve ter lugar nas seguintes circunstâncias:

1. Quando se trate da colmatação de uma frente edificada, em que há diferenças de alinhamento entre os edifícios confinantes ou quando há uma dissonância de alinhamento entre a parcela a intervir e os confinantes, já que a tratar-se de uma situação em que se deva observar os alinhamentos laterais com os edifícios confinantes, a cedência não se revela possível.
2. Sempre que a operação urbanística não esteja obrigada a seguir o alinhamento de edifícios confinantes.

C. Consulta à DMM

Nas orientações anteriores estabelecidas pelo Despacho Conjunto n.º 92/P/2009 e Despacho n.º 34/P/2013, foi clarificado que os projetos de estacionamento não careciam de consulta aos serviços municipais com atribuição na área da mobilidade, sem prejuízo da consulta sobre questões de segurança rodoviária, designadamente quanto ao sistema de circulação e de controlo de tráfego e na intervenção na estrutura dos arruamentos, e ainda sobre a gestão da via pública no que respeita à sinalização vertical, horizontal e de informação geral.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Verificou-se que a prática que se generalizou não foi exatamente em consonância com as referidas orientações, verificando-se que além da apreciação/validação dos estudos de tráfegos, tem sido solicitada a consulta ao Departamento de Gestão da Mobilidade, em situações que tal não se justifica, nomeadamente para verificação do cumprimento do Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa, a qual poderá ser feita pelos técnicos da DMU.

Assim, apenas deverá ser realizada consulta dos serviços da DMM e envio dos projetos ao DGM, nas seguintes situações:

- a. Quando a necessidade de parecer esteja prevista em Regulamento, conforme resulta, por exemplo, do disposto no Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa, por exemplo:
 - i. projetos de parqueamento de grandes dimensões em que a área bruta seja superior a 3.000m² ou que comportem uma capacidade igual ou superior a 150 lugares - n.º 2 do artigo 5.º do RCPEML;
 - ii. silos automáticos - n.º 2 do artigo 17.º do RCPEML.
- b. Quando o projeto não cumpra ou suscite dúvidas sobre o cumprimento das normas aplicáveis, nomeadamente o Código da Estrada ou o Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa.

É o caso de serem invocadas exceções por ser edifício existente - artigo 6.º do Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa - ou existirem dúvidas quanto à localização dos acessos, nomeadamente quando estes situem na proximidade com gaveto/cruzamentos ou quando possam conflitar com a localização de paragens de autocarros, mobiliário urbano, sinalética, etc).

- c. Quando estejamos perante a construção de um parque de estacionamento autónomo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

- d. Quando a operação urbanística preveja a criação de lugares de estacionamento público em estrutura edificada ou à superfície;
- e. Quando sejam usos não previstos no Anexo X do PDM e seja apresentado estudo de tráfego para a definição dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento;
- f. Quando seja necessário prever lugares de estacionamento de autocarros para tomada e largada de passageiros;

As condições de utilização de um parque de estacionamento de uso público que são necessárias definir previamente à sua entrada em funcionamento e devem ser plasmadas num regulamento do parque, é uma matéria da exclusiva competência da DMM e não tem caráter urbanístico, nem interfere com os procedimentos de controlo prévio urbanístico, pelo que a definição dessas condições não deve ser uma condição da conclusão destes procedimentos, nem justifica qualquer consulta na tramitação dos mesmos procedimentos.

D. Consulta à DMAEVCE

Os pedidos de parecer à DMAEVCE devem ser solicitados nas situações em que os projetos de arranjos exteriores se refiram a áreas públicas ou a integrar no uso do público ou envolvam árvores classificadas, situados em terrenos públicos ou privados.

As consultas devem ser realizadas na fase de projeto de arquitetura ou loteamento sempre que a operação urbanística preveja intervenção (abate, transplante ou poda) em árvores classificadas, no âmbito do PDM, e na fase de projetos de especialidades nas restantes situações.

E. Consulta no âmbito do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

Na apreciação técnica dos procedimentos de controlo prévio somos, frequentemente, confrontados com operações urbanísticas localizadas em áreas abrangidas por infraestruturas de drenagem de águas residuais e pluviais, previstas no Plano Geral de Drenagem de Lisboa e cartografadas na Planta de condicionantes de infraestruturas.

Tais infraestruturas incluem túneis de drenagem que fazem a transferência de caudais entre bacias e os conduzem diretamente ao rio Tejo, com vista a minimizar as inundações na cidade, sendo de extrema necessidade proteger as estruturas enterradas, em particular os túneis, que deverão funcionar em períodos de grande intensidade pluviométrica.

Estas infraestruturas determinam uma área de proteção à superfície e em subsolo com as delimitações constantes do artigo 36.º do Regulamento do PDM em vigor:

*a) Nos coletores, intercetores, emissários e condutas elevatórias, a área de proteção é, sempre que possível, delimitada por linhas paralelas, com os seguintes afastamentos mínimos: caneiro de Alcântara — **10 metros** do limite exterior do caneiro; coletores com diâmetro interno igual ou superior a 1000 mm ou equivalente — **10 metros ao eixo**; coletores com diâmetro interno inferior a 1000 mm ou equivalente — **3 metros ao eixo**; intercetores, emissários e condutas elevatórias — **5 metros ao eixo**;*

*b) Nos reservatórios de regularização, a área de proteção é, sempre que possível, delimitada por uma linha de **10 metros** a partir dos seus limites exteriores;*

Devido às condições geológico/geotécnicas e hidrogeológicas locais, que por vezes impõem o recurso a soluções de contenção periférica e de fundação, que atingem níveis mais profundos, nem sempre o puro e simples cumprimento dos afastamentos mínimos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

exigidos pelo PDM permitem assegurar a efetiva proteção dos túneis de drenagem e das novas edificações.

Os estudos desenvolvidos no âmbito da elaboração do PGDL 2016-2030 apontam no sentido de ser insuficiente a área mínima de proteção atualmente exigida no n.º 1 do artigo 36.º, do PDM, pelo que, sem prejuízo da alteração futura dessas regras, deverá ser assegurado, no imediato, a consulta da equipa municipal respetiva sempre que:

- a) a operação abranger uma faixa de 15m a partir do extradorso dos túneis (i.e., um círculo concêntrico no túnel com raio de 18m);
- b) a operação abranger uma faixa de 10m a partir do exterior das restantes estruturas associadas (zonas de derivação e bacias na entrada dos túneis, poços de acesso/vórtices, poços de acesso/ventilação e descarregadores nas saídas para o rio).

Assim, com o objetivo de assegurar um correto perímetro de segurança das estruturas (túneis e não só) do PGDL e das novas edificações, determino que, sempre que esteja em causa uma operação urbanística a levar a cabo junto a infraestruturas do PGDL (cf. área consultável no Lxi – separador de Ambiente/Saneamento) deverá ser solicitado parecer à equipa responsável pelo PGDL.

Lisboa, em 15 de julho de 2021

A Diretora Municipal de Urbanismo

Rosália Russo